



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.308, de 21 de junho de 2000

Cria o Fundo Municipal de Habitação (FMH) e dá Outras Providências.

O povo do Município de Entre Rios de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH), com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria de lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação (FEH).

Parágrafo Único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro - As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º- Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro- Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo- Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado as finalidades previstas no artigo 1º :

- I- os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II- os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III- os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV- os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V- os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII- os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;
- VIII- outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Habitação, será gerido por um Conselho Gestor Provisório até à criação em Lei do Conselho Municipal da Habitação, integrado por seis membros e respectivos suplentes, representando dois membros o Poder Executivo, dois membros o Poder Legislativo e dois da Sociedade Civil, designados, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e no caso da Sociedade Civil indicados um pelo Legislativo e outro pelo Executivo.

Art. 6º- O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º- O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º- O Regimento Interno do FMH a ser aprovado em Lei, será elaborado pelo Conselho Gestor em trinta dias contados da entrada em vigor desta Lei e só será alterado por resolução do Conselho Municipal da Habitação, proposta por maioria dos seus membros, e aprovada em Lei Municipal.

Art. 9º- Para a formação do FMH, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos a serem obtidos com a anulação de igual valor em dotações que mostrem suficiência de saldo.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Art. 10º- No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11º- Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que venha a adquirir e, doar os lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12º- A doação do lote não obriga a contratação de financiamento com entidades do Estado, da União ou não governamentais.

Art. 13º- As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de junho de 2000.

Luiz Miranda de Resende
Prefeito Municipal

Estevam Mascafenas Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças